REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Maio de 2002

III

Série

Número 9

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas. 2

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Alteração Salarial e Outra. 4

Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra. 4

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 5

Aviso para PE do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escitório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. 5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 6

CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escitório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras. 7

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º

294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Maderia e o SICOMA - Sindicato dos

Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no B.T.E., I Série, n.º 9, de 8 de Março de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I

Série, n.º 9, de 8 de Março de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secreatário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANICP-Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 9, de 8 de Março de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 22 de Abril de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Empregados de Escitório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual

emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publi-cação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 22 de Abril de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que se dedicam às actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as Categorias Profissionais constantes em anexo, filiadas no sindicato outorgante.

Tabelas salariais

(Confecções de Vestuário)

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confecções Desenhador Afinador de Teares	635,00 Euros	642,50 Euros
B	Chefe de Secção ou Encarregado Controlador de Produção	537,50 Euros	544,00 Euros
C	Modelista	531,00 Euros	537,00 Euros
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	444,00 Euros	451,50 Euros
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	413,00 Euros	419,50 Euros
F	Costureira Qualificada Fiel de Armazém Cortador	376,50 Euros	383,00 Euros
G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Prenseiro Adjunto de cortador	361,50 Euros	362,50 Euros
H	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	356,00 Euros	363,50 Euros
I	Estagiário de Corte Empregado de Limpeza Estagiário 2.º Ano	348,00 Euros	354,50 Euros
J	Estagiário do 1.º ano	345,50 Euros	352,00 Euros

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

(Alfaiatarias)

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	431,00 Euros
Oficial	360,00 Euros
Costureira	355,00 Euros
Ajudante de Oficial de 2.º ano	355,00 Euros
Ajudante de costureira de 2.º ano	355,00 Euros
Ajudante de Oficial de 1.º ano	355,00 Euros
Ajudante Costureira de 1.º ano	355,00 Euros
Aprendiz ou estagiário de 2.º ano	261,50 Euros
Aprendiz ou estagiário de 1.º ano	260,50 Euros

(Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias)

Categorias Profissionais	Salário
Motorista distribuidor	417,00 Euros
Encarregado de Lavandaria	371,50 Euros
Recepcionista de balcão	359,00 Euros
Lavadeira	355,00 Euros
Engomadeira	355,00 Euros
Preparadora	355,00 Euros
Distribuidor	355,00 Euros
Distribuidor até aos 18 anos	263,00 Euros
Aprendiz de 1.º ano	262,00 Euros

Cláusula Transitória

As presentes Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 11 de Abril de 2002.
Depositado em 18 de Abril de 2002, a flªs 7 do livro n.º 2, com o n.º 12/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e Outra e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e ACS-Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de expressão pecuniária para o sector de empregados de escritório, caixeiros e ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/01/82, JORAM n.º 13 III.ª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 15, III Série de 02/08/99, JORAM n.º 10, III série de 16/05/00 e JORAM n.º 9, III série de 02/05/01.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal e na ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

Cláusula 24.ª

(Período Normal de Trabalho)

1 - O período normal de trabalho para os profissionais do sector de escritório são de 39 horas semanais distribuídas de Segunda a Sexta-Feira.

2 - O período normal de trabalho para os profissionais Caixeiros, Reparadores de Ourivesaria e de Relojoaria, são de 40 horas semanais distribuídas de Segunda-Feira a Sábado.

a) - Nos Horários que sejam organizados de forma a que haja prestação de trabalho a partir das 13 horas do Sábado, os trabalhadores terão direito a um dia de descanso semanal complementar.

3 - Para os sectores que, por sua natureza, não exerçam actividades aos Sábados, o período de trabalho será de 40 horas semanais, distribuídas de Segunda a Sexta-feira.

4 - O período de trabalho diário será interrompido para uma refeição e descanso, por um intervalo não inferior a uma hora e trinta minutos nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho, com excepção do disposto na Cláusula 24-B.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos ou angariados.

O Contínuo que exercer funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 17,75 (dezassete euros e setenta e cinco cêntimos) mensais, além da retribuição.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Escritório,Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas no valor de 26,35 (vinte e seis euros e trinta e cinco cêntimos) para o Grupo I e Grupo II, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

Cláusula 39.ª - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 0,50 (cinquenta cêntimos), por cada dia completo de trabalho prestado.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	912.74 Euros	917.05 Euros
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administ. Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	749.02 Euros	752.76 Euros
III	Ch. Secção Ch. Pessoal Ch. Contencioso Director Pessoal (Ind.Hot.) Chefe Secção Mecanog. Chefe Secção Máq. Contab. Chefe Secção Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	607.25 Euros	611.04 Euros
IV	Gerente Comercial Vendor Prac. 1.ª S/Comis.	543.39 Euros	546.04
V	Ajud. de Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário de 1.ª Empreg. serv. Jurídicos Operador Mecanog. de 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante de Escrit.	528.35 Euros	531.04 Euros
VI	Caixeiro Encarregado Inspector Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador de Máq. Contab. 1.ª Perf. Verificador 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Comput. 2.ª Vend. Prac. 2.ª S/Comis. Caixeiro Facturador Decorador	491.31 Euros	493.43 Euros
VII	Caix. Chefe de Secção Caix. Chefe Compras Encarreg./a Telefonista	457.49 Euros	459.61 Euros
VIII	Prosp. Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilóg. em L. Port. Operador Telex L. Estrang. Caixeiro 1.ª Escriturário 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Comput. Estag. 2.º A	453.18 Euros	455.31 Euros
IX	Caixeiro Praça e Mar Vend. Prac. 1.ª C/Comis. Demostrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrit. Estag.do 4.º Ano	419.36 Euros	421.48 Euros
X	Operador Telex L. Portug. Operador Comp. Estag. 1.º A	391.97 Euros	393.58 Euros
XI	Telefonista 1.ª Dactilógrafo 2.ª Caixeiro 3.ª Escriturário Estag. 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	379.62 Euros	381.23 Euros
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2.ª C/Comis. Telefonista 2.ª Operador Mecanog. Estag. Operador Máq. Contab. Est. Perfurador/Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	360.27 Euros	362.45 Euros
XIII	Escrit. Estag. 2.º Ano	326.45 Euros	328.06 Euros
XIV	Caixeiro Estag. 3.º Ano Escrit. Estag. 1.º Ano	306.06 Euros	307.67 Euros
XV	Caix. Estag. 2.º Ano Empregado de Porta	270.63 Euros	272.24 Euros
XVI	Técnico Contas Reg. Livre	251.28 Euros	252.37 Euros
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1.º Ano	217.46 Euros	218.55 Euros
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. em Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	209.94 Euros	211.03 Euros
XIX	Caix. Prat. 3.º Ano	191.68 Euros	192.46 Euros

Graus	Prof. e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2.º Ano	191.16 Euros	191.68 Euros
XXI	Caixeiro Prat. 1.º Ano	187.27 Euros	187.94 Euros

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais a 17,75 Euros, para os Grupos I e II além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª

O Abono para Falhas é de 26,35 Euros para os grupos I e II, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª

Para os profissionais em R. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Subsídio de refeição, 0,50 cêntimos por cada dia de trabalho.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(OURIVES E RELOJOEIROS)

Graus	Profissões e Categ. Profissionais	Grupo I	Grupo II
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	524.04 Euros	526.74 Euros
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	459.09 Euros	461.74 Euros
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 3.º ano	447.27 Euros	449.39 Euros
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	418.27 Euros	420.45 Euros
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 1.º ano	379.10 Euros	380.71 Euros
6	Praticante de Ourives Rep. do 3.º ano Praticante Relojoeiro Rep. do 3.º ano	306.58 Euros	314.10 Euros
7	Prat. de Ourives Reparador do 2.º ano Prat. de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	266.33 Euros	273.33 Euros
8	Prat. de Ourives Reparador do 1.º ano Prat. Relojoeiro Reparador do 1.º ano	240.54 Euros	241.63 Euros
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	193.29 Euros	194.38 Euros
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Relojoaria do 2.º ano	192.25 Euros	193.29 Euros
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	187.94 Euros	189.03 Euros

As Tabelas Salariais produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

As Tabelas aplicar-se-ão nos seguintes termos:

GRUPO II - Centros Comerciais, Estabelecimentos de Cash & Carry e outros estabelecimentos de venda por Grosso, Estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies.

GRUPO I - Restantes Estabelecimentos.

Funchal, 04 de Fevereiro 2002.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACIF - Associação Comercial Industrial da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 2 de Abril de 2002.

Depositado em 18 de Abril de 2002, a fl.ªs 7 do livro n.º 2, com o n.º 11/2002, nos termos do art.º 24.º do Decrto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,91 (IVA incluído)